LEI Nº 3.622, DE 19 DE MAIO DE 2009

Incorpora os lotes mencionados no inciso II do art. 2º da Lei nº 2.971, de 21 de março de 2003 e incisos I e VI do art. 2º da Lei nº 2.509, de 18 de novembro de 1997, ambos doados a empresa IRMOL - Indústrias Reunidas de Móveis Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNCIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os lotes mencionados nos incisos II do art. 2º da Lei nº 2.971, de 21 de março de 2003 e I e VI do art. 2º da Lei nº 2.509, de 18 de novembro de 1997, doados a empresa IRMOL - Indústrias Reunidas de Móveis Ltda., ficam incorporados no lote de terras abaixo descrito:

"LOTE DE TERRAS Nº 201/4, com área de 12.890,52 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa dos lotes ns. 201/5 (prolongamento da Rua Jurutau)) e 200; deste segue confrontando com o lote nº 200 no rumo NW 70º53' SE, medindo 155,89 metros, até um outro marco; deste segue confrontando com o lote nº 201/2, no rumo SW 25º20' NE, medindo 76,33 metros, até um outro marco; deste ponto segue confrontando com o lote nº 202, no rumo SE 70º53' NW, medindo 155,89 metros, até um outro marco; e finalmente, deste ponto segue confrontando com o lote nº 201/5 (prolongamento da Rua Jurutau), no rumo NE 25º20' SW, medindo 76,33 metros, até o ponto de partida", conforme matricula nº 17.758 do 2º Serviço Registral desta Comarca". (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de maio de 2009.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 20/05/09
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.622, DE 19 DE MAIO DE 2009

Incorpora os lotes mencionados no inciso II do art. 2º da Lei nº 2.971, de 21 de março de 2003 e incisos I e VI do art. 2º da Lei nº 2.509, de 18 de novembro de 1997, ambos doados a empresa IRMOL - Indústrias Reunidas de Móveis Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNCIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os lotes mencionados nos incisos II do art. 2º da Lei nº 2.971, de 21 de março de 2003 e I e VI do art. 2º da Lei nº 2.509, de 18 de novembro de 1997, doados a empresa IRMOL - Indústrias Reunidas de Móveis Ltda., ficam incorporados no lote de terras abaixo descrito:

*"**LOTE DE TERRAS Nº 201/A**, com área de 12.890,52 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa dos lotes ns. 201/5 (prolongamento da Rua Jurutau)) e 200; deste segue confrontando com o lote nº 200 no rumo NW 70°53' SE, medindo 155,89 metros, até um outro marco; deste segue confrontando com o lote nº 201/2, no rumo SW 25°20' NE, medindo 76,33 metros, até um outro marco; deste ponto segue confrontando com o lote nº 202, no rumo SE 70°53' NW, medindo 155,89 metros, até um outro marco; e finalmente, deste ponto segue confrontando com o lote nº 201/5 (prolongamento da Rua Jurutau), no rumo NE 25°20' SW, medindo 76,33 metros, até o ponto de partida", conforme matrícula nº 17.758 do 2º Serviço Registral desta Comarca". (NR)*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de maio de 2009.

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Informativo do Norte
Em, 20/05/09
Funcionário